



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Ação Parlamentar
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1826 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.002020/2020-73

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e o Decreto nº 10.024/2019. Apresento a seguir o Termo de Referência contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. *Para atender a demanda do órgão, a empresa deve conhecer profundamente:*

- a. *As questões pertinentes aos Profissionais de Administração e demais profissões regulamentadas;*
- b. *À regulamentação da profissão de Administração e ao Sistema CFA/CRAs;*
- c. *A questão da formação acadêmica dos profissionais da administração e demais profissionais e suas classes;*
- d. *Conhecer a relevância do Profissional da Administração no desenvolvimento político, econômico, social e como fator de Desenvolvimento Humano;*
- e. *Conhecer e argumentar com competência a respeito da importância dos profissionais da Administração, conjuntamente com os demais Conselhos de Fiscalização Profissional (30 Conselhos de classe);*
- f. *Conhecer as principais demandas do Sistema CFA/CRAs, riscos e ameaças à regulamentação da Profissão e os enfrentamentos que envolvem as intervenções que prejudicariam os profissionais registrados, inclusive a continuidade dos conselhos profissionais.*
- g. *Conhecer as principais demandas do Sistema CFA/CRAs quanto a ser fundamental os profissionais de Administração em suas áreas de atuação como: gestão, logística, organização, finanças, orçamento, entre outros, especificamente diante da convergência política atual e as batalhas simultâneas das matérias no Congresso Nacional;*
- h. *Conhecer, ter competência técnica e argumentação para a questão da intencionalidade em algumas atividades das áreas privativas e compartilhadas dos profissionais da Administração;*

- i. *Conhecer minuciosamente das decisões das Comissões temáticas, votações em Plenário, audiências públicas, seminários e toda a gama de eventos realizados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;*
- j. *Propiciar contatos com o Parlamento para elaboração de estratégias exitosas em defesa dos interesses do Sistema CFA/CRAs;*
- k. *Conhecer de estratégias de intervenção na formulação de políticas públicas visando ações mais profícuas e que resguardem a imagem do Sistema CFA/CRAs;*
- l. *Conhecer e preparar análise conjuntural com previsão dos movimentos de curto prazo no Congresso Nacional e no Executivo, reunindo, simultaneamente, esforços de conhecimento e descoberta, configurando um recorte temporal, ladeado pela realização de exercícios de observação retrospectiva e prospectiva;*
- m. *Possuir equipe multidisciplinar, metodologias ágeis e foco na maximização de resultados e soluções inovadoras e personalizadas, com foco em redução de riscos e otimização de oportunidades;*
- n. *Acompanhamento constante e minucioso das decisões das Comissões temáticas, votações em Plenário, audiências públicas, seminários e toda a gama de eventos realizados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal proporcionando garantia e segurança para a obtenção dos resultados almejados;*
- o. *Intermediação de contatos com o Parlamento e elaboração de estratégias exitosas em defesa dos interesses do Sistema CFA/CRAs, com profissionalismo, discrição e empenho;*
- p. *Desenho de estratégias de intervenção na formulação de políticas públicas visando ações mais profícuas e que resguardem a imagem do Sistema CFA/CRAs;*
- q. *Equipe de monitores capazes de fornecer informações completas sobre a tramitação de projetos de lei, relatórios, portarias, publicações em órgãos oficiais e demais veículos informativos;*
- r. *Proporcionar acesso às decisões que interfiram direta ou indiretamente as atividades institucionais do Órgão com acompanhamento sistemático do processo de elaboração de Políticas Públicas e das atividades das autoridades permitindo a antecipação aos fatos que tenham impacto direto, favorecendo a atuação direta junto a estas autoridades na defesa dos interesses legítimos da entidade;*
- s. *Reconhecida experiência no atendimento de seus clientes na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica parlamentar no acompanhamento da elaboração de Políticas Públicas e Legislações em assuntos de natureza complexa que exigem conhecimento, criatividade, dedicação e agilidade;*
- t. *Construção e atualização de banco de dados de matérias legislativas de interesse, com resumo da tramitação das proposições e identificação quanto à prioridade e manifestação do Órgão;*
- u. *Relatórios sobre eventos selecionados como de interesse do cliente realizados no âmbito do Governo Federa e agendamento de audiências e reuniões com autoridades nas três esferas Federativas e nos três poderes;*
- v. *Boletim informativo acerca da conjuntura política do País;*
- w. *Boletim informativo anual com a retrospectiva dos principais fatos da política nacional e seus impactos no setor produtivo, além de apresentar a conjuntura política e algumas perspectivas acerca dos debates no ano que se inicia.*

3. **QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, deverão ser prestados de forma permanente e contínua, sendo imprescindível, sob pena de rescisão unilateral, por parte do contratante, a apresentação de relatórios mensais com as informações detalhadas do andamento das providências encetadas quanto aos serviços prestados para atendimento das demandas legislativas de interesse do CFA. Os trabalhos a serem desenvolvidos exigem profissionalismo, ética sem embargo de imperiosa expertise ante as discussões de matérias legislativas que envolvam os interesses dos profissionais da Administração em consonância com o perfil legal deste CFA.

Usando como parâmetro as licitações realizadas anteriormente em outros órgãos públicos, que buscaram correlata prestação de serviços, verifica-se que o modelo ora objetivado pelo CFA se mostra o mais exitoso, em razão das peculiaridades didaticamente nele descritas e conforme a legislação aplicável.

As questões que envolvem os interesses do CFA junto ao legislativo, exigem da empresa a ser contratada, a prestação de serviços de forma técnico/jurídica, posto que, por parte da administração pública, no caso este CFA, é necessária a observância dos Princípios Constitucionais dispostos no Art. 37 da Constituição Federal, pelo que a mesmo cuidado se espera da futura contratada, especialmente frente às discussões e ações legislativas onde a aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse do profissional administrador são necessárias, inclusive sendo que tais ações deverão ser comunicadas previamente e por escrito, ao CFA, para aprovação pela Diretoria Executiva.

As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente.

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito no item 2.1, com preço unitário e total.

Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Conselho Federal de Administração tem por finalidade promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização do profissional Administrador, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país, haja vista a relevância das funções desempenhadas por milhares destes profissionais pelo Brasil.

O CFA e os Profissionais da Administração constantemente são surpreendidos com interferências por Projetos de Lei, Propostas de Emendas à Constituição e Medidas Provisórias que visam alterar matérias já pacificadas no âmbito do Sistema, além de intervenções que prejudicariam os profissionais registrados, alguns destes colocaria em risco inclusive a continuidade dos conselhos profissionais.

A contratação se deve aos novos horizontes políticos e administrativos que vem sendo impostos pelo Governo Federal, em especial, com intenções que objetivam ferir de morte todo o espírito que emoldura a fiscalização do exercício profissional, em especial o exercido pelo CFA/CRAS, levando-se em conta os meandros que envolvem as discussões congressuais, envolvendo Projetos que ferem de morte toda uma histórica conquista da sociedade, qual seja, a da fiscalização do exercício profissional que não poderá ser deixada a um segundo plano com a perda do poder de polícia dos órgãos de fiscalização das profissões.

Atualmente o Conselho Federal de Administração e os Conselhos Regionais de Administração, conjuntamente com os demais Conselhos de Fiscalização Profissional (30 Conselhos de classe) estão temerosos com a proposta apresentada pelo Poder Executivo - PEC 108/2019.

A apresentação pelo Poder Executivo da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 108/2019, que dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, com vários requerimentos aprovados de audiências públicas que visam subsidiar o Relator, Dep. Edio Lopes (PL-RR), visa definir a personalidade jurídica dos conselhos profissionais e o regime de contratação de seus empregados, determinando entre outras coisas que os sistemas profissionais sejam de direito privado e seus empregados celetistas.

A eventual aprovação do texto da PEC da forma que se encontra, lamentavelmente, decretará o fim de tão exitoso modelo fiscalizatório que, normatiza e regula as mais diversas atividades profissionais regulamentadas.

Diante de tão grave tema, se a matéria não for descortinada e enfrentada de forma técnica, jurídica, com observâncias dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade.

Neste sentido Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. O serviço solicitado é necessário e, portanto, deve ser executado de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração.

4.2. A contratação do serviço , objeto deste termo tem amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Para atender a necessidade do Órgão poderão participar deste edital pessoas jurídicas cuja a finalidade e atividade e atividades estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrentes do credenciamento, que permitam a prestação de serviço de instrutoria e consultoria, preferencialmente, nas temáticas e subtemáticas correlatas, expressas no edital a ser divulgado.

Toda empresa que possui soluções de consultoria e Assessoria parlamentar, legislativa e institucional disponíveis no mercado, poderão participar, cumpridas as exigências e condições do edital.

A contratação visa a orientação em campo e a garantia da representação dos interesses dos clientes nas discussões que ocorrem em âmbito político, nas mais diversas instâncias de decisão parlamentar.

Este serviço inclui agendamento formal de encontros de reuniões com autoridades, treinamento em relações governamentais e acompanhamento em compromissos institucionais como audiências públicas, seminários e workshops.

5.2. Visando demonstrar a capacidade técnica da empresa a ser contratada deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto dessa licitação, contendo as seguintes informações:

5.3. No tocante ao indicado pela contratada para a prestação do serviço:

5.3.1. Comprovação do licitante que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional possuidor de conhecimento em assessoria parlamentar por no mínimo 1 (um) ano, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

5.3.2. Conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas;

5.3.3. Regulamentação e desregulamentação de profissões;

5.3.4. Fiscalização de exercício profissional; e

- 5.3.5. Gestão junto aos Parlamentares, aos chefes de gabinete, aos secretários e assessores parlamentares esclarecendo e explicando as razões dos serviços desempenhados.
- 5.3.6. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o empregado com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 5.3.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 5.4. No tocante à empresa Licitante:
- 5.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 5.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 5.4.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.4.5. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 5.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.4.8. Declaração de domicílio de empresa.
- 5.5. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:
- 5.5.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto.

6. **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

- 6.1. A modalidade da licitação será o Pregão Eletrônico, Tipo menor preço

7. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- 7.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- 7.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 7.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 7.1.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 7.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 7.2. a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 7.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA.
- 7.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 7.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 7.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 7.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 7.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.2.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- 7.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.
- 7.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela CEAP, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

9.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

9.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

9.1.5. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

9.1.6. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO.

9.1.8. Não mantiver a proposta.

9.1.9. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.11. Fizer declaração falsa; ou

9.1.12. Cometer fraude fiscal.

9.1.13. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

9.1.14. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

9.1.15. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n° XXXXXXXXX

11. DOS CUSTOS ESTIMADOS

11.1. O valor global estimado para gastos será de R\$ 16.333,00 (dezesseis mil trezentos e trinta e três reais).

12. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

12.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

12.2.1. Os valores dos de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

12.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

12.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado.

12.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

12.2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

12.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

12.3. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

ROSILANE SILVA RESENDE

Assessora Jurídica Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Adv^a. Rosilane Silva Resende, Assessor(a) Jurídico(a) Parlamentar da Presidência**, em 15/10/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código



verificador **0615921** e o código CRC **9F4D649B**.

Referência: Processo nº 476900.002020/2020-73

SEI nº 0615921